

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará; CONTRATADA: SD COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA ME; OBJETO: repactuar o valor do item 1 do Lote Único, da Ata de Registro de Preços nº 34/2012, o qual passa dos atuais R\$ 9,18 (nove reais e dezoito centavos) para R\$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial o artigo 65, inciso II, alínea "d", à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o artigo 22, §2º, inciso I, da Resolução nº 03, de 06 de março de 2008, do Tribunal Pleno.; VIGÊNCIA: a partir de 10.05.2013; DATA DA ASSINATURA: 10 de maio de 2013; SIGNATÁRIOS: Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido, Dr. José Almeida Santos Junior, Dra. Chrystianne dos Santos Sobral e o Sr. Ozéias Ferreira Maia.

CONSELHO DE MAGISTRATURA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

ESTADO DO CEARÁ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

GABINETE DESA. MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROCESSO Nº 325-74.2008.8.06.0026/0

REQUERENTE: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

REQUERIDO: COMARCA DE BATURITÉ-CE

PROCEDIMENTO CORRECCIONAL DE INSPEÇÃO DE ATIVIDADE JURISDICIAL E CARTORIAL.COMARCA DE BATURITÉ.CONSTATAÇÃO DE REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIAL E DAS SERVENTIAS, COM A ADOÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PELA PRÓPRIA CORREGEDORIA NO INTUITO DE CONFERIR MAIOR EFETIVIDADE NA PRESTAÇÃO DOS RESPECTIVOS SERVIÇOS. HOMOLOGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DE TODO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE INSPEÇÃO.

O Conselho, por unanimidade, homologou o procedimento em epígrafe, nos termos do voto da Desa. Relatora. Fortaleza, 13 de maio de 2013.

CONSELHEIRO PRESIDENTE

CONSELHEIRO RELATOR

MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N.º 11/2013

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Malote Digital pelas serventias extrajudiciais de notas e de registro do Estado do Ceará.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao Corregedor Geral estabelecer normas administrativas sobre os serviços que estiverem sob a sua fiscalização, com a expedição dos respectivos atos, respeitando-se a legislação pertinente, conforme o disposto nos artigos 56, *caput*, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de julho de 1994 (Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará), e no artigo 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de critérios e orientações tendentes à possibilidade de comunicação entre as Serventias Extrajudiciais, uniformizando o atendimento a ser adotado pelos notários e registradores em relação aos usuários dos serviços cartorários;

CONSIDERANDO que a Corte Nacional de Justiça pugna, através de seu Provimento nº. 25, pela confecção de ferramenta apta a viabilizar a comunicação, de forma eficiente e rápida, entre os Cartórios do Estado, de forma uniformizada;

RESOLVE:

Art. 1º. As comunicações entre as serventias extrajudiciais de notas e de registro e entre estas e os órgãos do Poder Judiciário, serão realizadas com a utilização do Sistema Hermes – Malote Digital, nos termos do Provimento nº 25 da

Corregedoria Nacional da Justiça.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses em que for necessária a remessa de documentos físicos e não substitui o sistema PEX (Portal da Serventias Extrajudiciais) para remessa de documentos eletrônicos pertinentes, ou outros sistemas já existentes.

§ 2º - As comunicações oficiais de que tratam este Provimento são:

I – os ofícios e as informações relacionados a processos administrativos ou procedimentos, no âmbito desta Corregedoria Geral da Justiça;

II – os ofícios dirigidos a outros órgãos do Poder Judiciário Nacional ou outros órgãos externos conveniados.

Art. 2º. O sistema HERMES MALOTE DIGITAL deverá ser utilizado, obrigatoriamente, para as comunicações descritas nos incisos I e II do parágrafo anterior, salvo se o órgão externo utilizar outra ferramenta para aqueles fins, situação em que o documento poderá, excepcionalmente, ser encaminhado em meio físico, observando o disposto no §1º, do artigo 1º.

§ 1º - Os documentos indicados no inciso I, § 2º, do artigo primeiro, obrigatoriamente no formato PDF (*Portable Document Format*), deverão ser enviados para o setor de protocolo da respectiva unidade de destino.

§ 2º – Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, será observado o seguinte:

I – Nos envios, será remetida uma cópia integral do documento, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II – Nos encaminhamentos, será adicionada uma marcação no arquivo, na área “documentos enviados” do remetente, e quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III – Cada envio ou encaminhamento possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

Art. 3º. As comunicações oficiais enviadas para as serventias extrajudiciais deverão ser lidas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

§ 1º – Decorrido o prazo descrito no *caput* deste artigo, sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificada nos autos correspondentes sua leitura e seu recebimento.

§ 2º – A contagem do prazo, quando houver, iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da leitura do documento no Malote Digital.

§ 3º – Decorrido o prazo sem a devida leitura, deve ser informado nos autos o decurso do prazo.

§ 4º – Recomenda-se a instalação do Notificador do Malote Digital, disponível na página inicial do sistema, na opção “Acessar Notificador”, objetivando facilitar o conhecimento de documentos novos recebidos e de documentos enviados que foram lidos.

Art. 4º. Todas as serventias extrajudiciais, que prestaram as informações no último censo dos cartórios serão cadastradas no sistema HERMES – MALOTE DIGITAL, pela Secretaria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único – As serventias extrajudiciais que não responderam ao último censo dos Cartórios, devem por meio do e-mail “selodigital@tjce.jus.br”, prestarem as informações necessárias para fins de adequação de seus cadastros e posterior liberação para uso do sistema no HERMES – MALOTE DIGITAL;

Art. 5º. São usuários do sistema HERMES MALOTE DIGITAL das serventias extrajudiciais os oficiais registradores e notários, ou os que legalmente respondem pelo Cartório.

§ 1º – Os usuários elencados no *caput* do art. 5º deverão estar vinculados à serventia extrajudiciária, cadastrada no sistema HERMES – MALOTE DIGITAL, nos termos do artigo anterior, incumbindo-lhes a consulta diária às suas respectivas filas de trabalho.

§ 2º – Sempre que houver alteração dos responsáveis pelas serventias extrajudiciais, será feita também, alteração dos usuários.

Art. 6º. Este provimento entra em vigor 20 (vinte) dias após a data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, aos 15 (quinze) de maio do ano dois mil e treze (2013).

DESEMBARGADOR FRANCISCO SALES NETO
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PONTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PONTARIA Nº. 310/13

O Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, o Juiz de Diretor Francisco Luciano Lima Rodrigues, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,